



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 2.008, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de Oeiras-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de Oeiras-PI e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º A abertura, o registro e a alteração de empresas no Município de Oeiras-PI serão realizados, exclusivamente, no portal do sistema do Piauí Digital, através da Rede SIM.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas no Município será definida conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, além da capacidade de geração de resíduos, observando-se a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso em decorrência de exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. A classificação de risco de atividades econômicas, desenvolvidas por pessoas não enquadradas na CNAE, será feita através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º Para fins de padronização, o Município de Oeiras-PI adotará as denominações de classificação de risco das atividades econômicas em BAIXO RISCO, MÉDIO RISCO e ALTO RISCO, assim definidas pelo Município de Oeiras-PI, através de Decreto.

§ 1º As atividades de "baixo risco" não necessitam vistoria prévia, sendo dispensada para a obtenção de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Ambiental para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As atividades de "médio risco" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar



Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º As atividades de "alto risco" exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 4º As atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de "baixo risco" serão, automaticamente, classificadas como "médio risco".

Art. 5º As atividades classificadas como "baixo risco", para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ficam específica e exclusivamente dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação para iniciar a atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Fica facultado ao interessado autodeclarado como "baixo risco" o requerimento ao Município de Oeiras-PI de Declaração de Atividade "baixo risco".

Parágrafo único. A Declaração de Atividade "baixo risco", a que se refere o *caput* deste artigo, não se constitui em ato público de liberação e somente será emitida caso o requerente necessite.

Art. 7º O ato normativo de classificação de riscos das atividades econômicas será dispensado, exclusivamente, o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, tomando sempre por referência os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

§ 1º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, a concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

§ 2º Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Paulo

[Handwritten signature]



CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Oeiras-PI podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 9º Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas, bem como as demais pessoas que exerçam atividades econômicas, somente poderão funcionar após a inscrição municipal, obtenção do Alvará de Funcionamento e das demais licenças pertinentes, ressalvados os casos em que todas as atividades desenvolvidas se enquadrem, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Oeiras-PI.

§ 1º O enquadramento da atividade em "baixo risco" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, igualmente as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 2º Para o exercício de qualquer atividade econômica não classificada, simultaneamente, como "baixo risco" em todos os critérios fixados na legislação de classificação de risco do Município de Oeiras-PI, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 3º Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial.

Art. 10. Não serão cobradas taxas municipais para a concessão e renovação de Alvará de Funcionamento e licenças de atividade econômica exercidas por Microempreendedor Individual.

Art. 11. Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, na legislação específica, bem como critérios relativos a:



- I - Atividade permitida pela legislação municipal;
- II - Acessibilidade;
- III - Localização do empreendimento em área urbana ou rural;
- IV - Manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
- V - Regularidade da edificação;

CAPÍTULO IV - DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 12. O empresário e a pessoa jurídica solicitarão, ao Município, Consulta Prévia de Viabilidade sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, nos casos de abertura de empresa, alteração de endereço ou da atividade econômica.

Art. 13. A Consulta Prévia de Viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento.

Art. 14. Na análise da Consulta Prévia de Viabilidade serão consideradas apenas as informações declaradas pelo requerente, sem a necessidade de vistorias prévias, estando sujeita à fiscalização após a sua liberação pelos órgãos competentes.

Art. 15. A análise da consulta prévia, no Município, se restringirá à viabilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido.

Art. 16. A ausência de cadastro da edificação junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal não constitui óbice à aprovação da Consulta Prévia de Localização e Funcionamento, nem à concessão de Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO EMPRESARIAL E EMISSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. O empresário e a pessoa jurídica, por ocasião do registro empresarial e inscrição municipal prestarão as informações necessárias para o procedimento do registro conforme orientações do Portal do Piauí Digital.

CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 18. As licenças ou autorizações de funcionamento para as atividades de baixo risco serão emitidas automática e eletronicamente, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e

Carla Tereza

[Handwritten signature]



demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples.

Art. 19. Quando ato normativo municipal dispensar especificamente o licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental, o requerente poderá solicitar, ao respectivo órgão licenciador a expedição de:

- I - Declaração de Dispensa de Licença Sanitária;
- II - Declaração de Dispensa de Licença de Operação Ambiental.

§ 1º A dispensa específica de licenciamento sanitário e/ou licenciamento de operação ambiental não dispensa as demais licenças, assim como não exclui a exigência do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As declarações previstas no caput deste artigo terão validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

Art. 20. As licenças de funcionamento serão expedidas após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora.

Art. 21. Serão exigidas, para os efeitos desta Lei, quando da concessão de licença, realização de vistoria ou, ainda, quando do procedimento de fiscalização.

Art. 22. No licenciamento ambiental e sanitário serão analisadas todas as atividades econômicas, principal e secundárias, conforme informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 1º Na análise das atividades econômicas informadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser verificados aspectos como: competência municipal para licenciamento, grau de risco da atividade, hipótese de dispensa de Licença Sanitária e/ou dispensa de Licença de Operação Ambiental, dentre outros pertinentes.

§ 2º As unidades auxiliares, assim constantes em cadastro, serão objeto de regras próprias para análise de classificação de risco dos códigos da CNAE, conforme disciplinado em Decreto.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS E NEGÓCIO



Art. 23. As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, e de alteração de atividades econômicas serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará.

CAPÍTULO VIII – DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 24 O município pode criar Zonas Industriais, que são áreas destinadas a abrigar, predominantemente, atividades industriais e de serviços de médio e grande porte.

I - A aprovação de alvarás para as atividades industriais ou de serviços nesta zona depende, obrigatoriamente, da existência de sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais (líquidos, sólidos, gasosos), bem como dos planos e das medidas necessárias para adequação dos níveis de impacto aos índices da legislação ambiental pertinente.

II – É possível a criação de empresas de baixo, médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas Industriais.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 25 As Zonas de Preservação Ambiental – ZPA, definidas pelo Município de Oeiras-PI após a realização de estudos técnicos e com a publicação de ato normativo com suas especificações e definições, são as áreas destinadas à conservação da vegetação, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, e implantação de parques e equipamentos comunitários, com potencial para o uso recreacional, esportivo e cultural, sendo permissível o uso residencial unifamiliar existente.

Parágrafo único. Não é possível a criação de empresas de médio e alto risco nas áreas classificadas como Zonas de Preservação Ambiental – ZPA.

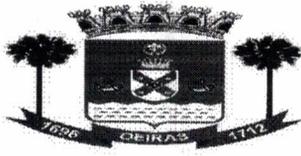
Art. 26 As Áreas de Proteção Ambiental do Município – APA, situadas dentro do perímetro urbano da Sede Urbana são regulamentadas, respectivamente, por Decreto, além de legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Somente é possível a criação de empresas de baixo risco nas áreas classificadas como Áreas de Proteção Ambiental do Município – APA, e desde que autorizadas pelo Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Art. 27 Nas áreas acima expostas, caso já existem imóveis residenciais construídos ou em construção, não será possível transformar essas residências em atividades comerciais, ainda que de baixo risco.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 28 Caso não possua legislação ambiental própria, o município deverá seguir as legislações estaduais e federais quanto a licença e autorizações de construções em áreas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Art. 29 O Município deve fiscalizar o contribuinte classificado como baixo risco, pois a fiscalização pode ser realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

CAPÍTULO X – DAS ÁREAS SENSÍVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 30 São consideradas áreas sensíveis do Município aquelas próximas a escolas, hospitais, UPAs, UBS, CAPs, CRAs, e todas aquelas que demandam internação, cuidados, zelo, repouso e outras precauções especiais.

Art. 31 Para essas áreas sensíveis, devem ser limitadas e informadas já na origem da constituição de novas pessoas jurídicas, os limites quanto ao som, barulho e qualquer outro ruído que possa causar poluição sonora, nos termos das leis municipais ambientais.

§ 1º Seguem abaixo os endereços dos hospitais, UPAs, UBS, CAPs, CRAs, nos quais não poderão ter atividades de médio e alto risco no raio de 300 metros da respectiva sede:

I - UBS ALAGOINHA - Povoado Alagoinha, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

II - UBS Tamboril Salinas - Povoado Tamboril, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

III - UBS Melancias - Localidade Melancias, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

IV - UBS BURITI DO CANTO - Povoado Buriti do Canto, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

V - UBS Alto Sereno - Localidade Alto Sereno, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

VI - UBS Exú - Localidade Exú, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

VII - UBS MORRO REDONDO - Povoado Morro Redondo, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

VIII - UBS Curral Velho - Localidade Curral Velho, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

IX - Ponto de Atendimento Bocaina - Localidade Bocaina, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

X - Ponto de Atendimento Assentamento Nova Terra - Assentamento Nova Terra, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;



XI - UBS VÁRZEA TRANQUEIRA - Povoado Várzea Tranqueira, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XII - UBS Caraíbas - Localidade Caraíbas, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XIII - Ponto de Atendimento Ipoeiras - Localidade Ipoeiras, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XIV - Ponto de Atendimento Carnaubal - Localidade Carnaubal, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XV - Ponto de Atendimento Tranqueira do Abrão - Localidade Tranqueira dos Abrão, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XVI - UBS BURITI DO REI - Povoado Buriti do Rei, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XVII - UBS Malhada Real - Localidade Malhada Real, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XVIII - Ponto de Atendimento Assentamento Carcará - Assentamento Carcará, CEP.64500-000, Oeiras-PI;

XIX - UBS BRIONA - Povoado Briona, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XX - UBS Canto Fazenda Frade - Localidade canto Fazenda Frade, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXI - Ponto de Atendimento Sambaíba - Localidade Sambaíba, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXII - Ponto de Atendimento Fomento - Localidade Fomento, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXIII - Ponto de Atendimento Tapera dos Tunicos - Localidade Tapera dos Tunicos, CEP.64500-000, Oeiras-PI;

XXIV - UBS CONTENTAMENTO - Povoado Contentamento, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXV - UBS Belo Monte - Localidade Belomonte, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXVI - UBS BOA NOVA - Povoado Boa Nova, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

Cláudio

h



- XXVII** - UBS Malhada Grande - Povoado Malhada Grande, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXVIII** - Ponto de Atendimento Canto do Saco - Localidade Canto do Saco, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXIX** - Ponto de Atendimento Malhadinha do Meio - Localidade Malhadinha do Meio, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXX** - UBS BOA VISTA - Povoado Boa Vista, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXI** - Ponto de Atendimento Riachuelo - Localidade Riachuelo, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXII** - Ponto de Atendimento Caldeirões - Assentamento Caldeirões, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXIII** - UBS Canela - Rua Cel. Benedito Nunes, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXIV** - UBS Oeiras Nova - Rua Benedito Carmo, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXV** - UBS Jureminha - Av. Petrônio Portela, SIN, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXVI** - UBS Dr. Hailton Alves - Rosário Rua Elizeu Barroso, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXVII** - UBS Dr. Pedro Barbosa - Centro Av. Des. Cândido Martins, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXVIII** - UBS Rodagem de Picos - Conj. Verde Teto, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXIX** - UBS Jurani - Bairro Jurani, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXX** - UBS Várzea - Gerardo Magela - Rua dos Caldeirões, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXXI** - UBS Dr. Paulo de Tarso - Av. Assuêro Rêgo, S/N - Rod. de Floriano, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;
- XXXXII** - Ponto de Atendimento Soizão - Prédio da Escola do Uberaba, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten signature



XXXXIII - Ponto de Atendimento Uberaba - Escola do Soizão, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXXXIV - CAPS I de Oeiras - Av. Totonho Freitas, 105 - Centro, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXXXV - CAPS AD - Rua Brig. Mancel Clementino, 30 - Rosário, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXXXVI - SAMU 192 - Rua Professor Rafael Farias, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXXXVII - CTA/SAE - Rua Professor Rafael Farias, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXXXVIII - Setor de TB e Hanseníase - Av. Cândido Aleixo, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XXXXIX - Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Isaias Coelho, S/N, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

L - Setor de Endemias - Av. Candido Aleixo, 232, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

LI - Secretaria Municipal de Saúde - Av. Assuero Rêgo, 417 - Rodagem Fioriano, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

LII - Sede Conselho Municipal de Saúde - Rua Zacarias de Goes Vasconcelos, 256 - Centro, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

LIII - CER II (APAE) Av. José Tapety, s/n - Oeiras Nova, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

LIV - Centro de Apoio ao Adolescente - Praça. Costa Alvarenga, s/n, CEP. 64500-000, Oeiras-PI.

§ 2º Poderão ter atividades nas seguintes áreas abaixo no raio de 200 (duzentos) metros das respectivas escolas desde que não ultrapassem os limites sonoros estabelecidos na legislação municipal que dispões sobre a fiscalização de poluição sonora:

I - Escola Municipal Cebolinha - Av. Transamazônica - Rod. de Picos, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

II - Escola Municipal da Várzea - Av. Gerson Campos - Bairro Várzea, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



III – Escola Municipal Dom Edilberto Dinkelborg - Av. Abdias Neves – Jureminha, CEP.64500-000, Oeiras-PI;

IV – Escola Municipal Francisco Quirino - Praça da Liberdade – Rosário, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

V – Escola Municipal Girassol - Av. Desembargador Candido Martins – Oeiras Nova, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

VI – Escola Municipal Juarez Tapety - Rua André Holanda, 547 – Centro, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

VII – Escola Municipal Júlia Miranda - Rua da Capela - Canela, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

VIII - Escola Municipal Lourenço Barbosa Castelo Branco - Rua Cel. Rodolfo Rêgo – Oeiras Nova, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

IX - Escola Municipal Mercês Romão - Rua 7 de Setembro – Rosário, CEP. 64500-000, Oeiras- PI;

X - Escola Municipal Mãe Tança - Rua Gerson Campos – Várzea, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XI - Escola Mul. Prof. Balduino Barbosa de Deus - CAIC Av. Petrônio Portela – Jureminha – Anelviário, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XII - Escola Municipal Santinha Nunes - Av. Transamazônica – Rodagem de Picos, CEP. 64500-000, Oeiras-PI;

XIII - Escola Municipal Visconde da Parnaíba - Av. Rui Barbosa, 457 - Centro, CEP.64500-000, Oeiras-PI;

XIV – Escola Municipal Agrotécnica de Oeiras – Av. Uberaba, CEP. 64500-000, Oeiras-PI.

Art. 32 Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes, riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.



CAPÍTULO XI – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 33 As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica, previamente definidas pelo Município de Oeiras-PI, através da realização de estudos técnicos, bem como diante da edição e publicação de ato normativo com as suas definições, demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 34 No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeito do tombamento da área do Conjunto Histórico e Arquitetônico de Oeiras, foi definida a poligonal de tombamento abaixo descrita:

I - O perímetro desta poligonal tem início no ponto **T-00**, situado na interseção dos eixos da Rua Quintino Bocaiúva e da Rua Raimundo de Queiroz; deste segue pelo eixo da Rua Raimundo de Queiroz no sentido Nw-Se até encontrar o eixo da Rua Cândido Holanda, definindo o ponto **T-01**; deste segue pelo eixo da Rua Cândido Holanda no sentido Nsw até encontrar o prolongamento do limite lateral leste do lote nº 366 da referida rua, definindo o ponto **T-02**; deste segue no sentido N-S pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Zacarias de Góes até encontrar o limite lateral norte do lote nº 122 desta, definindo o ponto **T-03**; deste segue pela linha lateral do lote até a interseção como alinhamento da Rua Zacarias de Góes, definindo o ponto **T-04**; deste segue por uma linha imaginária até a interseção do alinhamento da Rua Zacarias de Góes com o limite lateral norte do lote nº 133 desta, definindo o ponto **T-05**; deste segue pelo limite lateral do lote até o vértice do limite de fundos, definindo o ponto **T-06**; deste segue no sentido N-S pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Zacarias de Góes até encontrar o limite lateral sul do lote nº 227 desta, definindo o ponto **T-07**; deste segue pelo limite lateral do lote até o seu prolongamento encontrar o alinhamento oposto da Rua Zacarias de Góes, definindo o ponto **T-08**; deste segue no sentido N-S pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Nogueira Tapety até o seu prolongamento encontrar o eixo da Rua Raimundo Brandão, definindo o ponto **T-09**; deste segue pelo eixo da Rua Raimundo Brandão no sentido Ne-Sw até encontrar o eixo da Rua Nogueira Tapety, definindo o ponto **T-10**; deste segue pelo eixo da Rua Nogueira Tapety no sentido Nw-Se até encontrar o prolongamento do limite lateral sudeste do lote nº 266 da referida rua, definindo o ponto **T-11**; deste segue pelo limite lateral do lote até o vértice do limite de fundos, definindo o ponto **T-12**; deste segue no sentido Se-Nw pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Nogueira Tapety até encontrar os fundos do lote nº 160



da Rua Clodoaldo Freitas, definindo o ponto **T-13**; deste segue pelo limite lateral sudoeste do referido lote até o seu prolongamento encontrar o eixo da Rua Clodoaldo Freitas, definindo o ponto **T-14**; deste segue pelo eixo da Rua Clodoaldo Freitas no sentido L-O até encontrar o eixo da Rua Major Miguel Clementino, definindo o ponto **T-15**; deste segue pelo eixo da Rua Major Miguel Clementino no sentido Se-Nw até encontrar o prolongamento da linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua Dr. Isaac Sérvio, definindo o ponto **T-16**; deste segue no sentido Ne-Sw pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Isaac Sérvio até o limite desta quadra com a área de preservação do Riacho Pouca Vergonha, definindo o ponto **T-17**; deste segue por uma linha imaginária até a interseção dos limites lateral e de fundos do Sobrado Major Selemérico, definindo o ponto **T-18**; deste segue no sentido N-S pelo limite de fundos do lote até a interseção com o limite lateral sul do mesmo, definindo o ponto **T-19**; deste segue no sentido L-O pelo limite lateral do lote até a interseção com o alinhamento da Rua Benjamin Constant, definindo o ponto **T-20**; deste segue pelo alinhamento da Rua Benjamim Constant no sentido N-S até a interseção com o alinhamento da Rua Furna da Onça, definindo o ponto **T-21**; deste segue pelo alinhamento da Rua Furna da Onça no sentido O-L até o seu prolongamento encontrar o alinhamento da Rua Major Manoel Clementino, definindo o ponto **T-22**; deste segue pelo alinhamento da Rua Major Manoel Clementino no sentido N-S até a interseção com o Largo do Rosário, definindo o ponto **T-23**; deste segue contornando todos os limites do Largo do Rosário com os seus confinantes até o seu prolongamento se encontrar com a interseção dos alinhamentos da Rua Major Manoel Clementino com a Rua Projetada, definindo o ponto **T-24**; deste segue no sentido S-N pelo alinhamento oeste da Rua Major Manoel Clementino até o seu prolongamento encontrar o eixo da Rua do Rosário, definindo o ponto **T-25**; deste segue pelo eixo da Rua do Rosário no sentido O-L até encontrar o eixo da Rua Sebastião Tapety, definindo o ponto **T-26**; deste segue pelo eixo da Rua Sebastião Tapety no sentido S-N até encontrar com o prolongamento do alinhamento da Rua Benjamin Constant, definindo o ponto **T-27**; deste segue pelo alinhamento da Rua Benjamin Constant no sentido S-N até a interseção com o limite de fundos do lote que faz frente para a Rua Padre Damasceno, definindo o ponto **T-28**; deste segue no sentido L-O pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Padre Damasceno até encontrar o limite lateral oeste do lote nº 64 da referida rua, definindo o ponto **T-29**; deste segue pelo limite lateral do lote até o seu prolongamento encontrar o alinhamento oposto da Rua Padre Damasceno, definindo o ponto **T-30**; deste segue no sentido S-N pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Praça 24 de Janeiro até o seu prolongamento encontrar o leito do Riacho Pouca Vergonha, definindo o ponto **T-31**; deste segue pelo leito do riacho no sentido Se-Nw até a sua foz no Riacho da Mocha, definindo no leito deste o ponto **T-32**; deste segue por uma linha imaginária contornando paralelamente no sentido horário a Ponte Grande a uma distância de 10 metros de suas faces até encontrar novamente o leito do Riacho da Mocha, definindo o ponto **T-33**; deste segue no sentido O-L pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Getúlio Vargas até encontrar o limite de fundos do lote que dá frente para a Rua Tibério Burlamaqui, definindo o ponto **T-34**; deste segue no

Clodoaldo Freitas



sentido S-N pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Tibério Burlamaqui até a interseção com o limite lateral noroeste do lote nº 98 da referida rua, definindo o ponto **T-35**; deste segue no sentido Sw-Ne pelo limite lateral do lote, ligando-se com alinha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Cândido Holanda até a interseção com o limite lateral nordeste do lote nº 79 da referida rua, definindo o ponto **T-36**; deste segue no sentido Nw-Se pelo limite lateral do lote, ligando-se com a linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Tibério Burlamaqui até o seu prolongamento encontrar o eixo da Rua Getúlio Vargas, definindo o ponto **T-37**; deste segue pelo eixo da Rua Getúlio Vargas no sentido O-L até encontrar o eixo da Rua Cel. Mundico Sá, definindo o ponto **T-38**; deste segue pelo eixo da Rua Cel. Mundico Sá no sentido S-N até a interseção como prolongamento do limite lateral sul do lote nº 264 da referida rua, definindo o ponto **T-39**; deste segue pelo limite lateral do lote até o vértice do limite de fundos, definindo o ponto **T-40**; deste segue no sentido S-N pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Cel. Mundico Sá até encontrar o eixo da Rua Benedito Carneiro, definindo o ponto **T-41**; deste segue pelo eixo da Rua Benedito Carneiro no sentido O-L até encontrar o alinhamento da Rua Cel. Mundico Sá, definindo o ponto **T-42**; deste segue no sentido O-L pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Travessa Floriano Peixoto até o seu prolongamento encontrar o eixo da Rua Orlando Carvalho, definindo o ponto **T-43**; deste segue pelo eixo da Rua Orlando Carvalho no sentido S-N até encontrar o eixo da Rua Quintino Bocaiúva, definindo o ponto **T-44**; deste segue pelo eixo da Rua Quintino Bocaiúva no sentido O-L até encontrar o eixo da Rua Raimundo de Queiroz no ponto T-00, fechando o perímetro da poligonal de tombamento.

II - Além dessa poligonal contínua, foram definidas duas outras poligonais de tombamento para contemplar a proteção aos bens imóveis da Casa do Canela e da Casa da Pólvora:

a - A poligonal da Casa do Canela é definida pela quadra em que se situa essa edificação, confinada pelas ruas Miguel Oliveira, Quincas Rufino, Benedito Nunes e Hermógenes Dias Garcia.

b - A poligonal da Casa da Pólvora é definida pelo largo do entorno da edificação, delimitado pelo alinhamento dos lotes, situado na Rua do Cruzeiro, no Bairro do Rosário.

§ 2ª - Para efeito do tombamento da área do Conjunto Histórico e Arquitetônico do Município de Oeiras-PI, foi definida a poligonal de entorno abaixo descrita:

I - O perímetro desta poligonal tem início no ponto **E-00**, situado na interseção dos eixos da Avenida Transamazônica (BR-230) e da Rua André Holanda; deste segue pelo eixo da Rua André Holanda no sentido N-S até encontrar o eixo da Rua Quincas Rufino, definindo o ponto **E-01**; deste segue pelo eixo da Rua Quincas Rufino no sentido L-O até encontrar o eixo da Rua Miguel Oliveira, definindo o ponto **E-02**; deste segue pelo eixo

Assinatura
h



da Rua Miguel Oliveira no sentido N-S até encontrar o eixo da Rua Benedito Nunes, definindo o ponto **E-03**; deste segue pelo eixo da Rua Benedito Nunes no sentido Se-Nw até encontrar o vértice leste do Largo do Canela, definindo o ponto **E-04**; deste segue por uma linha imaginária no sentido Ne-Sw até a interseção do alinhamento da Rua Doca Nunes com o limite lateral sudeste do lote nº 65 da referida rua, definindo o ponto **E-05**; deste segue pelo limite lateral do lote até o seu prolongamento encontrar o eixo da Rua Sebastião Barbosa, definindo o ponto **E-06**; deste segue pelo eixo da Sebastião Barbosa no sentido N-S até encontrar o eixo da Rua Leocádio Amâncio, definindo o ponto **E-07**; deste segue pelo eixo da Rua Leocádio Amâncio sentido L-O até encontrar o eixo da Rua Sete de Setembro, definindo o ponto **E-08**; deste segue pelo eixo da Rua Sete de Setembro no sentido Se-Nw até encontrar o eixo da Rua João Paulo II, definindo o ponto **E-09**; deste segue pelo eixo da Rua João Paulo II no sentido N-S até encontrar o eixo Travessa Serapião, definindo o ponto **E-10**; deste segue pelo eixo da Travessa Serapião no sentido LO até encontrar o eixo da Rua Childerico Freitas, definindo o ponto **E-11**; deste segue pelo eixo da Rua Childerico Freitas no sentido S-N até encontrar o eixo da Travessa Childerico Freitas, definindo o ponto **E-12**; deste segue o eixo da Travessa Childerico Freitas no sentido L-O até encontrar o alinhamento oeste da Rua Major Manoel Clementino, definindo o ponto **E-13**; deste segue pelo alinhamento da Rua Major Manoel Clementino no sentido S-N até encontrar o alinhamento sul da Rua Projetada, definindo o ponto **E-14**; deste segue pelo alinhamento da Rua Projetada no sentido L-O até a interseção do seu prolongamento com uma linha imaginária na margem esquerda do Riacho da Môcha que corre paralelamente ao seu leito numa distância de 50m (cinquenta metros), definindo o ponto **E-15**; deste segue pela supracitada linha paralela ao leito do Riacho da Môcha no sentido S-N até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Benedito Carneiro, definindo o ponto **E-16**; deste segue pelo prolongamento do eixo da Rua Benedito Carneiro no sentido O-L, atravessa a ponte sobre o Riacho da Môcha, segue pelo eixo da referida rua até encontrar o eixo da Rua Santa Helena, definindo o ponto **E-17**; deste segue pelo eixo da Rua Santa Helena no sentido S-N até encontrar o eixo da Avenida Transamazônica (BR- 230), definindo o ponto **E-18**; deste segue pelo eixo da Avenida Transamazônica (BR-230) no sentido Sw-Ne até encontrar o eixo da Rua André Holanda no ponto E-00, fechando o perímetro da poligonal de entorno.

Art. 35 Caso o Município de Oeiras-PI queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim para que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII –DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Art. 36. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitário ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 37. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 38. O disposto nesta Lei não dispensa:

I - O licenciamento profissional;

II - O cadastramento no município para fins tributários;

III - o cadastramento para fins previdenciários;

IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 39. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Pauline



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 41 Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 25 de junho de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
Prefeito de Oeiras - PI

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Henrique Barbosa Nunes
Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE